

PARECER JURÍDICO N°/2023 - ASSEJUR/PMJ

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL.

Submete-me a Parecer Jurídico a proposta para contratação de show musical da artista "CINOB", através da empresa **CINOBILINO DAMASCENO DIAS, CNPJ. 47.094.194/0001-03**, aqui representada pelo Senhor **CINOBILINO DAMASCENO DIAS**, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF N° 065.191.973-86, empresa que representa a artista **CINOB**, que se compromete em executar o aludido evento, no Aniversário de emancipação política do Município de JUREMA - PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de JUREMA.

Recebida a pretensão deve o digno Presidente da CPL, se manifestar no expediente para dizer se reconhece a inexigibilidade de licitação para a contratação dos profissionais.

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação.

O §1º, Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal n° 8666/93 prevê que:

"Artigo 25 - É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - para **contratação de profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

§ 1º **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita**

inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ora, a empresa representante da Artista preterida, é a empresa representante da mesma, e o preço proposto de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), compreende toda sua estrutura musical (banda) para apresentação em praça pública, em espaço aberto, e atende aos anseios da municipalidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A artista e banda apresentada no processo, é uma artista de renome regional e nacional, já conhecida e de grande aceitação na cidade de JUREMA e região, e mais, muito conhecida em todo norte e nordeste, e demais regiões do nosso imenso País, sendo que a mesma já se apresentou em outras oportunidades em cidades da nossa região, e várias outras cidades do estado do Piauí, e com várias apresentações musicais em cidades de outros estados da federação, o que o torna uma artista já de repercussão regional e nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

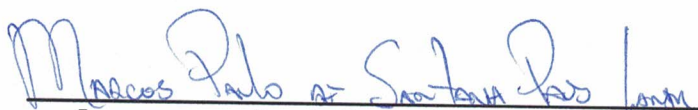
Podendo inclusive ser determinada a inexigibilidade do certame.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Por isso, submetido o expediente à apreciação do Presidente da CPL para reconhecimento da inexigibilidade, opinamos pela contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É o nosso parecer. S. M. J.

JUREMA (PI), 19 de Janeiro de 2023.



Assessor Jurídico do Município
OAB N°.